



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1398/2023

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2023.

Processo nº 0800085-65.2023.8.19.0058,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Rosuvastatina 20mg, Furosemida 40mg + Cloreto de Potássio 100mg (Hidrion®), Carvedilol 25mg, Varfarina 2,5mg (Marevan®) e Metformina 500mg comprimido de ação prolongada (Glifage® XR).**

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 44373400 fls. 1 a 6 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0161/2023, emitido em 01 de fevereiro de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à patologia que acomete o Autor – **cardiopatía reumática**, à indicação e ao fornecimento dos medicamentos **Rosuvastatina 20mg, Furosemida 40mg + Cloreto de Potássio 100mg (Hidrion®), Carvedilol 25mg, Varfarina 2,5mg (Marevan®) e Metformina 500mg comprimido de ação prolongada (Glifage® XR).**

2. Após emissão do Parecer Técnico supramencionado, foi acostado o documento médico (60003908 fls. 1e 2) emitido pelo médico em 03 de abril de 2023, onde relata realizou **valvoplastia mitral (prótese metálica)**, caso não utilize os medicamentos pode desenvolver miocardiopatía e trombose. Classificação Internacional de Doenças (CID-10) informada: **Z95.2 – Presença de prótese de válvula cardíaca**

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0161/2023, emitido em 01 de fevereiro de 2023 (:44373400 fls. 1 a 6)

III – CONCLUSÃO

1. Os pleitos **Furosemida 40mg + Cloreto de Potássio 100mg (Hidrion®) e Carvedilol 25mg estão indicados** ao tratamento do quadro clínico do Autor.

2. No novo documento médico acostado aos autos, o prescritor relacionou os mesmos medicamentos abordados no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

0161/2023, emitido em 01 de fevereiro de 2023 (44373400 fls. 1 a 6), pois considerou inviável o uso dos medicamentos padronizados no SUS para o tratamento do quadro clínico do Requerente. Portanto o **médico assistente não autorizou as substituições referidas no Parecer supracitado.**

4. As demais informações julgadas imprescindíveis já foram devidamente abordadas no parecer supracitado.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO

BARROZO

Farmacêutica

CRF- RJ 9554

ID. 50825259

MILENA BARCELOS DA SILVA

Assistente de Coordenação

CRF- RJ 9714

ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02